



**MPV 785  
00033**

ETIQUETA

**CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 785 de 06 de julho de 2017.			
AUTOR DEPUTADO FLAVINHO – PSB/SP		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

CD/17257.60636-65

ASSINATURA

12 / 07 / 2017

CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 785 de 06 de julho de 2017.		
AUTOR DEPUTADO FLAVINHO – PSB/SP		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

O inciso II, do §11, do Art. 5º-C, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 06 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-C .....

§11. ....

**II** – o débito em conta corrente do saldo devedor vencido e não pago, em parcelas não superiores a 30% dos rendimentos declarados do estudante ou do seu representante legal.

.....

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a MP 785/2017 o Governo promoveu o aprimoramento do Programa de Financiamento Estudantil – FIES.

Acredita-se que com a edição da Medida Provisória a intenção tenha sido a de proporcionar maior solidez ao Programa e facilitação do acesso e permanência dos estudantes à educação, sobretudo aqueles que passam por dificuldades financeiras que impossibilitam o acesso ao estudo.

Entretanto, parece-nos que há a necessidade de que o texto seja complementado com a limitação dos débitos em conta corrente, para que se evite o superendividamento e a ameaça à subsistência do estudante ou do seu representante legal.

Vale lembrar, que a presente emenda se harmoniza com o §17 do mesmo artigo, contribuindo para que o texto atenda às determinações da Lei Complementar 95/1998.

Por esta razão, para que a medida provisória atinja a finalidade da verdadeira facilitação do acesso ao ensino, proponho a aprovação da presente Emenda.

ASSINATURA

12 / 07 / 2017

\_\_\_\_\_

CD/17257.60636-65